



ESTADO PORTUGUÊS
MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
EXÉRCITO PORTUGUÊS
COMANDO DA LOGÍSTICA
DIREÇÃO DE AQUISIÇÕES

CADERNO DE ENCARGOS N.º C0018_2020

PARTE I

Cláusulas Jurídicas

Artigo 1.º

Objeto

1. O presente procedimento tem por objeto a aquisição de **diversos Sensores de pressão**, conforme abaixo discriminado, e de acordo com as Especificações Técnicas em anexo ao presente caderno e encargos

Ítems	Descrição/Designação	Quant.^a
1	Sensor de força tipo "ICP 204C quartz ring, 40K lb comp. 0,12 mV/b"- (Anexo A - Especificação Técnica 6695 01 20 de jul20)	2
2	Sensor de força tipo "ICP 205 Cquartz ring, 60K lb comp. 0,08 mV/lb" "- (Anexo B - Especificação Técnica 6695 02 20 de jul20)	2
3	Sensor de força tipo "ICP 113B22 High frequency ICP pressure sensor, 5000psi, 1 mV/psi, 0,218" dia. Diaphragm, accel.comp."- (Anexo C - Especificação Técnica 6695 03 20 de jul20)	3
4	Cabo genérico coaxial p/ligação de sensores, revestido a FEP de cor branca, 10-ft, 10-32 plug to BNC plug	7

2. Qualquer referência, nas peças deste procedimento, a fabricantes ou proveniências determinados, processos de fabrico específicos, marcas, patentes ou modelos e a uma dada origem ou produção, deve ser entendida como meramente indicativa, para melhor compreensão do descrito, e admitindo sempre solução equivalente, nos termos da lei.



Artigo 2.º

Local de entrega dos bens

Os bens objeto do contrato serão entregues na Academia Militar, Avenida conde Castro Guimarães, 1169-203 Amadora.

Artigo 3.º

Prazo de entrega dos bens

O fornecimento a realizar no âmbito do contrato deverá ser integralmente executado no prazo **de 30 (trinta)** dias, a contar da data da outorga do contrato ou, não sendo este reduzido a escrito, da data de envio do Pedido de Compra emitido pela Direção de Aquisições.

Artigo 4.º

Preço base

1. O preço base é o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do presente procedimento.
2. O preço máximo a pagar pela entidade adjudicante no âmbito do presente procedimento é de **8.590,00 € (oito mil quinhentos e noventa euros)**.

Artigo 5.º

Condições de pagamento

1. O pagamento será efetuado a 30 (trinta) dias nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 299.º do CCP.
2. Eventuais propostas de adiantamentos ou de pagamentos parciais estão condicionadas pelo regime previsto no artigo 292.º do CCP;
3. Em caso de atrasos no pagamento por parte do contraente público, conforme estipulado no n.º 6 do artigo 26.º do DL n.º 84/2019, de 28 de junho, e no n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 62/2013 de 10 de maio, o adjudicatário tem direito aos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito pelo período correspondente à mora, nos termos do artigo 326.º do CCP.

Artigo 6.º

Aceitação

1. Após a realização da inspeção quantitativa e qualitativa, e verificada a conformidade dos bens, cabe à Repartição de Controle de Qualidade do Gabinete do Comandante da Logística declarar a aceitação definitiva do bem fornecido, ficando registada a data de aceitação do mesmo.
2. Por aceitação definitiva deverá entender-se o ato final de aceitação efetuado pela Repartição de Controle de Qualidade do Gabinete do Comandante da Logística através da emissão de ofício que considere encerrado o processo de aceitação de bens.



3. Se durante a realização da inspeção quantitativa e qualitativa se verifique a ocorrência de falhas ou deficiências na execução do fornecimento, as mesmas serão comunicadas ao Segundo Outorgante para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da referida notificação, proceder à regularização das irregularidades detetadas, sob pena de aplicação de sanções pecuniárias, nos termos da Cláusula Penal prevista no artigo 12º.
4. Nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1, do artigo 5.º do Decreto-lei n.º 62/2013, de 10 de maio, o prazo máximo de duração do processo de aceitação ou verificação para determinar a conformidade dos bens não pode exceder 30 dias a contar da data de receção ou prestação dos mesmos.

Artigo 7.º

Garantia

1. O adjudicatário terá de garantir o bom funcionamento e desempenho dos equipamentos propostos pelo período de 2 (dois) anos, sem quaisquer encargos adicionais para a entidade adjudicante;
2. O prazo de garantia referido no número anterior é iniciado na data da Aceitação Definitiva dos bens/serviços.
3. O adjudicatário obriga-se, nos termos gerais da lei, a prestar assistência técnica durante a garantia.

Artigo 8.º

Compromisso ambiental. Medidas fitossanitárias

Na execução do contrato, o adjudicatário pugnará pelas melhores práticas ambientais que possa desempenhar, inerentes ao cumprimento da sua proposta, no estrito cumprimento da diversa legislação ambiental aplicável.

Artigo 9.º

Sigilo

O adjudicatário garantirá o sigilo quanto a informações relacionadas com a actividade da entidade adjudicante e que os seus técnicos venham a ter conhecimento.

Artigo 10.º

Documentação

1. O adjudicatário entregará à entidade adjudicante, aquando do fornecimento dos bens / serviços, catálogos e demais documentação relevante, relativa aos bens / serviços, caso existam.
2. O adjudicatário procederá ainda à entrega do certificado de conformidade emitido pelo organismo de garantia da qualidade do país produtor e do certificado de qualidade emitido pelo departamento de qualidade do fabricante.



3. A entidade adjudicante poderá, para seu uso exclusivo, proceder à reprodução de todos os documentos referidos no número anterior.

Artigo 11.º

Subcontratação e Cessão da posição contratual

1. O Adjudicatário não pode recorrer à prestação de serviços por terceiras entidades, para a execução das atividades objeto do presente procedimento sem expresse consentimento por escrito da Entidade Adjudicante.
2. O recurso à prestação de serviços a entidades terceiras não pode, em caso algum, pôr em causa o cumprimento pontual de todas as obrigações assumidas pelo Adjudicatário.
3. O Adjudicatário, no caso de recorrer à prestação de serviços por terceiras entidades, deve apresentar os documentos de habilitação relativos ao potencial subcontratado ou cessionário, que sejam exigidos ao subcontratante ou cedente na fase de formação do contrato em causa.

Artigo 12.º

Sanções

1. Se, por causa que lhe seja imputável, o adjudicatário não cumprir os prazos estipulados, designadamente atraso na entrega dos bens ou na prestação do serviço, ou na situação prevista no n.º 3 do Artigo 6.º, fica este obrigado, a título de sanção pecuniária, ao pagamento do valor resultante da aplicação da seguinte fórmula: $P = V \cdot A / 300$, em que P corresponde ao montante da penalidade, V é igual ao valor do contrato e A é o número de dias em atraso, sem prejuízo da indemnização pelo dano excedente.
2. Em caso de incumprimento por parte do adjudicatário, designadamente atraso na prestação, a cláusula penal poderá ser reduzida se for parcialmente cumprida a prestação em falta; no caso de, o adjudicatário, por outro lado, cumprir integralmente a prestação em falta, a cláusula penal poderá não ser exigida.
3. Quando não tenha sido exigida a prestação de caução, pode a entidade adjudicante proceder à retenção de até 10% do valor dos pagamentos a efetuar, valor que será destinado a garantir a efetivação do pagamento resultante da aplicação da cláusula penal, nas situações em que, de acordo com o previsto no n.º 1, esta deva ser aplicada.
4. O montante referido no número anterior será entregue ao adjudicatário uma vez cessados os pressupostos que justifiquem a aplicação da cláusula penal prevista no n.º 1, descontado o eventual valor por esta devido, nas situações em que a isso haja lugar.

Artigo 13.º

Casos fortuitos ou de força maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.



2. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à contraparte, bem como informar do prazo previsível para o restabelecimento da normal execução contratual.

Artigo 14.º

Gestor do Contrato

Nos termos do artigo 290ª-A do CCP, aquando da outorga do contrato, será incluído no clausulado do mesmo a designação do Gestor do Contrato nomeado pela Entidade Adjudicante.

Artigo 15.º

Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas, patentes, licenças ou outros direitos de propriedade industrial.
2. Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Artigo 16.º

Resolução do contrato

O incumprimento, reiterado ou definitivo, por qualquer das partes, dos deveres resultantes do contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte, o direito de resolver o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.

Artigo 17.º

Outros encargos

Todas as despesas relativas à execução do presente contrato são da responsabilidade do adjudicatário.

Artigo 18.º

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Artigo 19.º

Legislação aplicável

Em tudo o não especificado no presente caderno de encargos aplicam-se, subsidiariamente, as disposições do CCP, bem como outras disposições legislativas e regulamentares aplicáveis.



PARTE II

Cláusulas Técnicas

Artigo 20.º

Especificações técnicas

A **Especificações Técnicas (ET) nº n.º 6695-01/20, 6695-02/ 20 e 6695-03/20** de jul 20 da DMT/CmdLog, fazem parte integrante deste Caderno de Encargos, constando dos **Anexo A, b e C**.

DIREÇÃO DE AQUISIÇÕES, Lisboa, 27 de julho de 2020

O Chefe da Repartição de Concursos e Contratos

(Original assinado e arquivado no processo)

Carlos Alberto Pereira Marques
Tenente Coronel de Administração Militar



ANEXO A ao Caderno de Encargos Consulta Prévia N.º C0018/2020Especificação Técnica nº 6695-01/20, da DMT/CmdLog

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA N.º 6695-01/20		S.  R. MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL EXÉRCITO COMANDO DA LOGÍSTICA Direção de Material e Transportes	APROVADA POR DESPACHO DO EXMº DMT Luis António Morgado Baptista Brigadeiro-General
DATA:	jul2020		

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA Nº 6695-01/2020**1. OBJETO**

Designação dos bens
Sensor de força de compressão 40.000lb

2. PARTES CONSTITUINTES DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

CARACTERÍSTICAS DOS MATERIAIS



ANEXO B ao Caderno de Encargos Consulta Prévia N.º C0018/2020Especificação Técnica nº 6695-02/20, da DMT/CmdLog

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA N.º 6695-02/20		S.  R. MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL EXÉRCITO COMANDO DA LOGÍSTICA Direção de Material e Transportes	APROVADA POR DESPACHO DO EXMº DMT Luis António Morgado Baptista Brigadeiro-General
DATA:	jul2020		

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA Nº 6695-02/2020**3. OBJETO**

Designação dos bens
Sensor de força de compressão 60.000lb

4. PARTES CONSTITUINTES DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

CARACTERÍSTICAS DOS MATERIAIS



ANEXO C ao Caderno de Encargos Consulta Prévia N.º C0018/2020Especificação Técnica nº 6695-03/20, da DMT/CmdLog

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA N.º 6695-03/20		S.  R. MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL EXÉRCITO COMANDO DA LOGÍSTICA Direção de Material e Transportes	APROVADA POR DESPACHO DO EXMº DMT Luis António Morgado Baptista Brigadeiro-General
DATA:	jul2020		

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA Nº 6695-03/2020**5. OBJETO**

Designação dos bens
Sensor de pressão 5.000psi de alta frequência

6. PARTES CONSTITUINTES DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

CARACTERÍSTICAS DOS MATERIAIS

FIM DE PEÇAS DO PROCEDIMENTO